



PREZADO SR. PREGOEIRO DA CAIXA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021 - CECOT/BR

A empresa **OI S.A.**, em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, vêm tempestivamente, interpor o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

dos termos do Edital em referência, pelas razões de fato e de Direito que a seguir passa a expor:

I. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“8.8 Os originais dos documentos, do licitante vencedor, exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7 deverão ser entregues ao Pregoeiro no endereço da CECOT/BR – Edifício Filial, localizado no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-110, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ata, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.”

Sobre o item acima destacado, salientamos que com as implementações de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), se verifica a suspensão de diversas atividades e restrição a circulação de pessoas nas ruas dentre outras, o que ocasiona em dificuldades no cumprimento da exigência de envio dos originais ou cópia autenticadas pelos Correios.

Isto posto, requeremos que o encaminhamento da documentação seja feito somente por meio digital e a dispensa do envio dos documentos autenticados ou originais, exceto em caso de dúvida, uma vez que tal procedimento já vem sendo adotado pela maior parte da Administração Pública.

Nossa solicitação será atendida?



II. DA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

Na remota hipótese de indeferimento do pedido anterior, considerando a situação crítica existente no país, solicitamos a análise desse pleito.

Entendemos que aqueles documentos que tenham certificação da Junta Comercial, autenticação e/ou assinatura digital ou ainda que contenham link para validação do documento não carece de outra autenticação, ou seja, não precisam de selo de autenticação cartorial, conforme descrito no rodapé dos próprios documentos e de acordo com amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/201 bem como Instrução Normativa da Junta Comercial do Distrito Federal DF DREI Nº 52, de 9 de novembro de 2018.

A veracidade do documento poderá ser confirmada pelo link através de consulta rápida. Tal procedimento tem sido utilizado pelas Juntas Comerciais e boa parte da Administração Pública, a fim de otimizar os trabalhos, reduzir a burocracia e custos para as empresas, e modernizar os processos e procedimentos.

Diante disso, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial, em caso de manutenção da exigência de envio de documentos físicos.

Nosso entendimento está correto?

Dessa forma, requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido pelo Conselho e que possa o Sr. Pregoeiro esclarecer os pontos suscitados com a maior brevidade possível.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas, bem como qualquer resposta ou alteração desse Edital, solicito que seja encaminhada para os dados informados abaixo.

Desde já, agradecemos.

Brasília, 14 de maio de 2021.